

PARECER Nº 143/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 629/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Juscelino Gadelha, dispõe sobre a inclusão de logradouros que especifica, do bairro de Mirandópolis, como Zonas Especiais de Proteção Cultural – ZEPEC (Lei 13.885, de 25 de agosto de 2004, Anexo XII – Livro XII, Seção V, Subseção I – Art. 29, no Plano Diretor Estratégico da Subprefeitura de Vila Mariana), incluindo no Quadro 4B do livro XII — Anexo à Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 – Zonas Especiais, VM — a ZEPEC 09 – Bairro de Mirandópolis.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em seu parecer, apresentou substitutivo reconhecendo observações técnicas do Executivo quanto à necessidade de classificação da área como “Área de Urbanização Especial” (conjuntos urbanos com características homogêneas de traçado viário, vegetação e índices urbanísticos, que constituem formas de urbanização de determinada época) e delimitando um perímetro fechado em que todos os imóveis têm as mesmas restrições de uso e ocupação. O substitutivo também exclui da propositura a incidência do disposto no “caput” do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo — que determina que a legislação referente ao Plano Diretor e ao zoneamento urbano poderá ser alterada uma vez por ano —, na forma do parágrafo 2º, alínea b, do mesmo artigo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/09/2010.

Roberto Trípoli – PV – Presidente

Atílio Francisco – PRB – Relator

Gilson Barreto – PSDB

Donato – PT

Adilson Amadeu – PTB

Souza Santos – PSDB